



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-68**

**LEI Nº 664/95  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**DARCI SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE:** "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizar a:

**I** - Receber, através de repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos, financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II** - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização a serem repassados.

**ARTIGO 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: (construção de guias e sarjetas no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

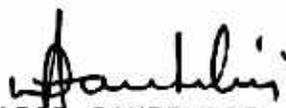
**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-88**

Conjunto Habitacional "Jardim Alberto Sanfelici" e CDHU).

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de dezembro de 1995.

  
DARCI SANFELICI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

  
SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

## "LEI Nº 642/95"

"A Câmara Municipal de SANDOVALINA, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

DISPOE SOBRE: "Autoriza a Prefeitura Municipal de SANDOVALINA a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

Artigo Nº 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:-

I - Receber, através de repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização a serem repassados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo Nº 2 - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: (construção de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional "Jardim Alberto Sanfelici e CDHU").

Artigo Nº 3 - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo Nº 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIS ANTONIO DE SOUZA

= SECRETARIO =